



PROCESSO Nº 1479/17

PROTOCOLO Nº 14.915.705-0

PARECER CEE/CES Nº 105/17

APROVADO EM 06/12/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ -ESPP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de dilação do prazo de solicitação de credenciamento da instituição, concedido pelo Decreto Estadual nº 7811/13, de 22/03/13, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 06/13, de 21/02/13.

RELATOR: ALDO NELSON BONA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, encaminhou o expediente protocolado em 07/11/17, na referida Secretaria, de interesse da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), que solicitou por meio do ofício nº 63/17 de 07/11/17 (fl. 03), a dilação do prazo de solicitação de credenciamento da instituição nos seguintes termos:

Considerando o Ofício Circular CES/SETI 003/17, por meio do qual, foi divulgada a Resolução Nº 123/2017 e demais informações sobre o credenciamento ou credenciamento de Instituições de Ensino Superior, inclusive sobre o prazo para solicitação, informamos que esta Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP) está finalizando a instrução do pedido de credenciamento à SETI.

Tendo ciência da importância do cumprimento do prazo estabelecido pela SETI, e considerando ainda o processo vivenciado pelo corpo técnico desta ESPP, com vistas ao atendimento aos Anexos II e VIII da Deliberação Nº 01/2017, solicitamos, mui respeitosamente, a dilatação do prazo para que se possa proceder a solicitação formal à SETI para o credenciamento desta ESPP, lembrando que a ESPP foi credenciada pelo Decreto Estadual nº 7811/13, de 22/03/13.



PROCESSO Nº 1479/17

2. Mérito

Trata-se de pedido de dilação do prazo de solicitação de credenciamento da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), concedido pelo Decreto Estadual nº 7811/13, de 22/03/13, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 06/13, de 21/02/13.

Da análise do solicitado constata-se que:

a) o Decreto Estadual nº 7811/13, de 22/03/13, concedeu o credenciamento da referida instituição pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 22/03/13 vencendo em 21/03/18;

b) o prazo para a apresentação da solicitação de credenciamento expirou em 23/09/17.

A Deliberação CEE/CP nº 01/17, em seu § 2º do Artigo 28, define que:

§ 2º Os centros universitários, as faculdades, as **escolas superiores** e os institutos superiores de educação, devem solicitar o credenciamento até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo do credenciamento ou do último credenciamento. (grifo nosso)

No entanto, a instituição solicitou a dilação do prazo de solicitação de credenciamento, justificando que está finalizando a instrução do pedido de credenciamento à SETI.

Destaque-se que não há previsão legal para a dilação de prazo solicitada.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, orientamos a Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP) para que protocole seu pedido de credenciamento com a maior brevidade possível, devendo, obrigatoriamente, fazê-lo antes do vencimento do credenciamento ora vigente.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para dar conhecimento à solicitante.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1479/17

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aldo Nelson Bona
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Décio Sperandio
Presidente da CES no exercício da presidência

Oscar Alves
Presidente do CEE